



Ofício nº 847 /17.

Goiânia, 24 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 885 - P, de 04 de julho de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 214**, de 03 do mesmo mês e ano, o qual **altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, **vetando os arts. 2º ao 6º**, pelas razões que se seguem:

### **RAZÕES DO VETO**

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 61/2017*, de 23 de maio de 2017, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 19.578/2017, que dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás José Silva Oliveira, em Goianira.

Nesse Poder, a proposta foi objeto das seguintes emendas parlamentares:



“Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XVIII - .....

.....  
bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

“ANEXO II

Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
.....	.....	.....
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.



§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

O acréscimo parlamentar ao dispor sobre servidores públicos e a criação/provimento de cargos públicos, bem como a criação/trans formação de colégios militares, afronta a um só tempo os arts. 20, § 1º, II, "b", e "e", e 21, I, todos da Constituição Estadual, haja vista que a matéria está inserida no âmbito da competência atribuída ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, além de criar despesa não prevista na propositura original.

Sendo assim, restou-me a alternativa de vetar os dispositivos em questão, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita de Marconi Ferreira Perillo Júnior.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (2 Turnos)	QUAN- TITATIVO
Comandante	FCEM-1	3.500,00	1
Subcomandante/Chefia da Di- visão de Ensino	FCEM-2	3.000,00	1
Chefe de Div. Administrativa	FCEM-3	2.100,00	1
Chefe de Divisão Disciplinar	FCEM-3	2.100,00	1
Auxiliar de Div. Administrativa	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão de Ensino	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão Disciplinar	FCEM-4	1.400,00	6
Guarda	FCEM-4	1.400,00	3
<b>S O M A S</b>	-	<b>R\$ 16.300,00</b>	<b>15</b>

.....”(NR)

Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
XVIII - .....  
.....  
bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

*(Assinaturas manuscritas)*



“ANEXO II

Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

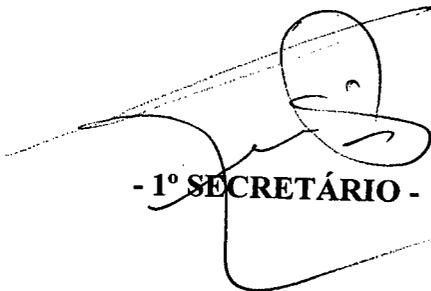
“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte -SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2017.

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 2º SECRETÁRIO -



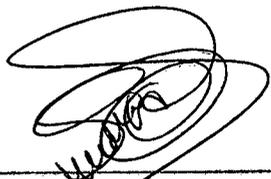
ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## CERTIDÃO DE VETO

( ) INTEGRAL    (  ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 214, de 03/07/17, foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em 05/07/17, via ofício nº 885/P e, 24/07/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 847/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 24/07/2017

  
\_\_\_\_\_  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 03 / 08 / 2022

1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

○ PODER DA CIDADANIA

PARCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017002784**

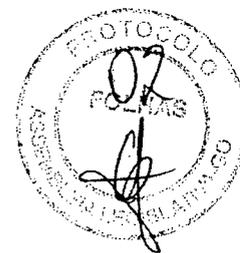
Data Autuação: 24/07/2017

Nº Ofício: 847 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: PARCIAL  
Assunto:  
VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.



2017002784

GOVERNADORIA



Ofício nº 847 /17.

Goiânia, 24 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual JOSÉ ANTÔNIO VITTI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 885 - P, de 04 de julho de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 214**, de 03 do mesmo mês e ano, o qual **altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, **vetando os arts. 2º ao 6º**, pelas razões que se seguem:

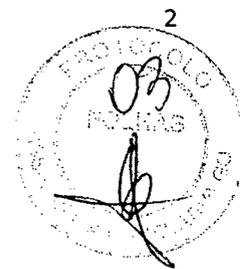
### **RAZÕES DO VETO**

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 61/2017*, de 23 de maio de 2017, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 19.578/2017, que dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás José Silva Oliveira, em Goianira.

Nesse Poder, a proposta foi objeto das seguintes emendas parlamentares:



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



“Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XVIII - .....

.....  
bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

“ANEXO II

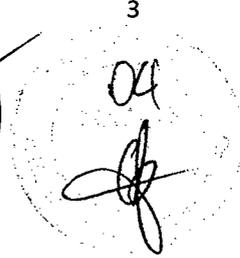
Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
.....	.....	.....
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.



§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

O acréscimo parlamentar ao dispor sobre servidores públicos e a criação/provimento de cargos públicos, bem como a criação/transformação de colégios militares, afronta a um só tempo os arst. 20, § 1º, II, "b", e "e", e 21, I, todos da Constituição Estadual, haja vista que a matéria está inserta no âmbito da competência atribuída ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, além de criar despesa não prevista na propositura original.

Sendo assim, restou-me a alternativa de vetar os dispositivos em questão, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (2 Turnos)	QUAN- TITATIVO
Comandante	FCEM-1	3.500,00	1
Subcomandante/Chefia da Divisão de Ensino	FCEM-2	3.000,00	1
Chefe de Div. Administrativa	FCEM-3	2.100,00	1
Chefe de Divisão Disciplinar	FCEM-3	2.100,00	1
Auxiliar de Div. Administrativa	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão de Ensino	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão Disciplinar	FCEM-4	1.400,00	6
Guarda	FCEM-4	1.400,00	3
<b>S O M A S</b>		<b>R\$ 16.300,00</b>	<b>15</b>

.....” (NR)

Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XVIII - .....

.....

bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:



“ANEXO II

Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte -SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2017.

- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## CERTIDÃO DE VETO

( ) INTEGRAL ( X ) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 214**, de **03/07/17**,  
foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em  
**05/07/17**, via ofício nº **885/P** e  
**24/07/17**, devolvido a este Poder Legislativo, conforme  
ofício nº **847/G**, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 24/07/2017

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 03 / 08 / 2025  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário